

**Instrução Normativa MAPA 4/2011**

(D.O.U. 18/02/2011)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 12/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.12. "Requisitos fitossanitários para Medicago sativa (alfafa) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007543/2010-16, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Medicago sativa (alfafa) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa MAPA nº 18, de 22 de maio de 2007](#).

WAGNER ROSSI

ANEXO

SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.12. Requisitos Fitossanitários para Medicago sativa (alfafa), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Medicago sativa (alfafa).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2009.

3 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Medicago sativa (alfafa), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.12.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Medicago sativa

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes

Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

## II.12.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ). Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

## II.12.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
-------------

CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

## II. 12. D PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Medicago sativa

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Lepidium draba</i> ; ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ); e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa e <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se

corresponde), no qual se certificam as Declarações
Adicionais solicitadas.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA15 - O envio se encontra livre de Ditylenchus dipsaci raça alfafa e Lepidium draba, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio Nº ( ).
Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de Ditylenchus dipsaci raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ( ).
Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

D.O.U., 18/02/2011 - Seção 1

[RET., 21/02/2011 - Seção 1](#)